

Artigo 3º. Esta AGERO deverá divulgar, na imprensa oficial do Estado de Rondônia ou em veículo publicitário local de grande circulação, o novo valor da tarifa de embarque que entra em vigência mediante a publicação desta resolução.

SEDE DA AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDONIA-AGERO, em Porto Velho, aos 20 de setembro de 2018.

Marcelo Henrique de Lima Borges

DIRETOR PRESIDENTE

fmbt



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique de Lima Borges, Presidente**, em 21/09/2018, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3105892** e o código CRC **34CA6928**.

RESOLUÇÃO N. 4/2018/AGERO-DIEEXEC

**RESOLUÇÃO 024/2018 de 20 de setembro de 2018**

**PROCEDE A HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO, RECOMPONDO A TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR) ESTABELECIDADA NO CONTRATO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ÁGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPE LTDA. AEGEA, SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO POR PARTE DA AGERO.**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – AGERO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, e o artigo 4º, incisos I e IX, da Lei Complementar 826 de 15.07.2015, conforme deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 20 de setembro de 2018, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 Inciso IV e no artigo 23 Inciso IV da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a competência da entidade de regulação para editar normas que relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços, especialmente o regime, a estrutura e os níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 826, de 9 de Julho de 2015, que define a AGERO como entidade reguladora dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.298, de 6 de julho de 2017, que institui delega a AGERO a fiscalização, regulação e normatização dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Pimenta Bueno;

CONSIDERANDO o disposto no Convênio 0002/2017/PGM, de 25 de julho de 2017, firmado entre o Município de Pimenta Bueno, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia e a Águas de Pimenta Bueno Saneamento SPE Ltda. - AEGEA;

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo nº 01-1126.00001-0000/2018, que trata da análise do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, encaminhado pelas Águas de Pimenta Bueno Saneamento SPE Ltda - AEGEA;

CONSIDERANDO que é competência desta AGERO atuar na forma da lei e dos contratos de concessão firmados no Estado;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 006/2018, elaborado pela Diretoria de Regulação Econômica, desta AGERO,

RESOLVE:

Artigo 1º. Homologar o pleito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, reestabelecendo a Taxa Interna de Retorno (TIR) do contrato, definindo reajuste de 4,720% (quatro inteiros e setecentos e vinte milésimos percentuais), a partir do mês de dezembro de 2018, a ser aplicado à tarifa média dos serviços de água e esgoto da Concessionária Águas de Pimenta Bueno Saneamento SPE LTDA. - AEGEA.

Artigo 2º. O cumprimento do disposto nesta resolução deve observar as cláusulas constantes nos contratos de concessão firmado entre a Concessionária e o Município de Pimenta Bueno, localizado no Interior do Estado de Rondônia;

Artigo 3º. A Águas de Pimenta Bueno Saneamento SPE Ltda. deverá divulgar na imprensa do Estado de Rondônia e em veículo publicitário local de grande circulação, os novos Valores Tarifários a serem praticados, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua vigência.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDONIA-AGERO, em Porto Velho, aos 20 de setembro de 2018.

Marcelo Henrique de Lima Borges

DIRETOR PRESIDENTE

fmbt



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique de Lima Borges, Presidente**, em 21/09/2018, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3106151** e o código CRC **AE2C93B0**.